



2602

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 2602 de 2021  
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Educação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
22 / 06 / 2021  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 5.648, DE 29 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE ARTRITE REUMATOIDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 5.648, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS REUMÁTICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 2º. Fica alterado art. 1º da Lei nº 5.648, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização e Orientação



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

sobre as Doenças Reumáticas, no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - As doenças de que trata o “caput” compreendem as enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus e outras variedades, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia.”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Lei nº 5.648/2018 institui a Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no município de São Caetano do Sul, entretanto, de forma equivocada, consta do parágrafo único do artigo 1º, que “a doença referida no caput compreende enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus e outras com variedades destas doenças, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia”.

As doenças reumáticas compreendem um grupo de comorbidades mais antigas e incapacitantes na prática clínica, incluindo mais de 100 condições diferentes, tais como artrite reumatoide, osteoartrite, lúpus eritematoso, escleroderma, gota, fibromialgia, entre outros, ou seja, a artrite reumatoide não compreende referidas enfermidades, como consta da ementa da lei e, sim, é uma das enfermidades no rol das doenças reumáticas, motivo pelo qual o projeto altera a ementa da lei, substituindo a doença Artrite Reumatoide por Doenças Reumáticas.

O projeto se justifica, vez que as doenças reumáticas limitam as atividades profissionais e cotidianas das pessoas, sobrecarregando o sistema previdenciário e é considerada a 2ª maior

04  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

causa de auxílio-doença (afastamento prorrogado) e o 4º lugar nas justificativas de aposentadoria por invalidez.

As campanhas de conscientização e orientação são muito importantes, pois, segundo o Ministério da Saúde, nas doenças reumáticas, o diagnóstico precoce é de extrema importância, vez que muitos casos, mesmo os considerados mais graves, podem ser curados ou controlados se tratados desde o início.

Tendo em vista a relevância social da medida e seu impacto na melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 21 de junho de 2021.

**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
**(MARCEL MUNHOZ)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

01

**PROC. Nº 2602/2021**

**AUTORA: MARCEL FRANCO MUNHOZ**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 5.648, DE 29 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE ARTRITE REUMATOIDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 473, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e o art. 1º da lei nº 5.648, de 29 de junho de 2018, que instituiu a 'campanha de conscientização e orientação sobre artrite reumatoide', no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"As doenças reumáticas compreendem um grupo de comorbidades mais antigas e incapacitantes na prática clínica, incluindo mais de 100 condições diferentes, tais como artrite reumatoide, osteoartrite, lúpus eritematoso, escleroderma, gota, fibromialgia, entre outros, ou seja, a artrite reumatoide não compreende referidas enfermidades, como consta da ementa da lei e, pelo qual o projeto altera a emenda da lei, substituindo a doença Artrite Reumatoide por Doenças Reumáticas."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 2602/2021**

E mais: *“As campanhas de conscientização e orientação são muito importantes, pois, segundo o Ministério da Saúde, nas doenças reumáticas, o diagnóstico precoce é de extrema importância, vez que muitos casos, mesmo os considerados mais graves, podem ser curados ou controlados se tratados desde o início.”*

Finalizando: *“Tendo em vista a relevância social da medida e seu impacto na melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

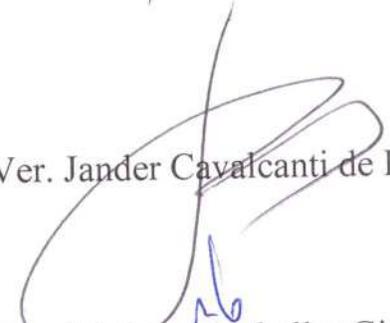
São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022.

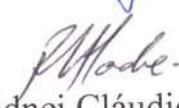
  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

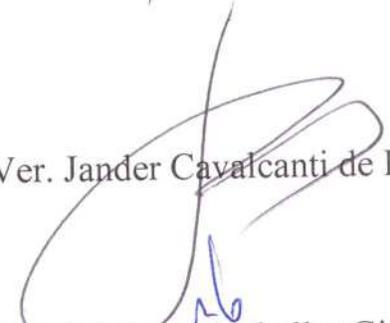
  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 27.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 2602/2021**

**AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 5.648, DE 29 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE ARTRITE REUMATOIDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 204, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e o art. 1º da lei nº 5.648, de 29 de junho de 2018, que instituiu a 'campanha de conscientização e orientação sobre artrite reumatoide', no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2602/2021**

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

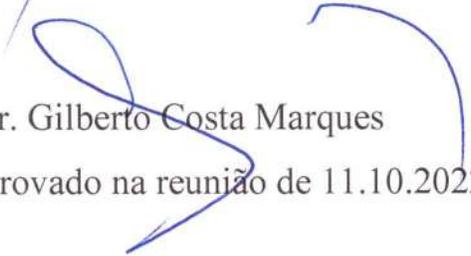
  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 11.10.2022